
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.300, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense - FADEP, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 2.802.842,39 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no inciso II e parágrafo único do caput do art. 17, da Lei nº 9.902, de 3 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir a Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense - FADEP.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense - FADEP, crédito especial no valor de R\$ 2.802.842,39 (Dois Milhões, Oitocentos e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
812011212212978339 - FADEP	01500000001	319004	1.156.779,66
812011212212978339 - FADEP	01500000001	319011	1.067.861,42
812011212212978339 - FADEP	01500000001	319016	50.000,00
812011212212978339 - FADEP	01500000001	339008	2.500,00
812011233112978311 - FADEP	01500000001	339046	101,31
812011233112978312 - FADEP	01500000001	339049	525.600,00
TOTAL			2.802.842,39

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
682010812212978339 - FASEPA	01500000001	319004	2.277.141,08
682010812212978311 - FASEPA	01500000001	339046	525.701,31
TOTAL			2.802.842,39

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de agosto de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE N° 35.526, de 31/08/2023.

DOE N° 35.552, DE 25/09/2023.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.